

CADERNO DE ENCARGOS

FUNDAÇÃO JOAQUIM DOS SANTOS

TORREDEITA - VISEU

PROCEDIMENTO DE CONCURSO PÚBLICO
PARA A AQUISIÇÃO DE BENS ALIMENTARES,
EM REGIME DE FORNECIMENTO CONTÍNUO, PARA A
FUNDAÇÃO JOAQUIM DOS SANTOS, IPSS
(PCP 2/2020)

ÍNDICE

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I – Disposições Gerais

Cláusula 1ª – Objeto

Cláusula 2ª - Preço Base

Cláusula 3ª – Contrato

Cláusula 4ª - Prazo de execução

Cláusula 5ª - Local da Entrega dos Bens

Capítulo II - Obrigações Contratuais

Cláusula 6ª - Obrigações do Fornecedor

Cláusula 7ª - Obrigações relativas a seguros

Cláusula 8ª - Fiscalização e Verificação da Execução do Contrato

Cláusula 9ª - Preço Contratual

Cláusula 10ª - Condições de Pagamento

Cláusula 11ª - Penalidades contratuais e Resolução

Cláusula 12ª - Força maior

Cláusula 13ª - Subcontratação e cessão da posição contratual

Cláusula 14ª - Foro competente

Cláusula 15ª - Comunicações e notificações

Cláusula 16ª - Contagem dos prazos

Cláusula 17ª - Legislação aplicável

PARTE II - CLÁUSULAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 18ª - Especificações Técnicas

Cláusula 19ª – Embalagens e Rotulagem

Anexo I – Lista de produtos e quantidades.

PARTE I
CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I
Disposições Gerais

Cláusula 1^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o fornecimento regular e ininterrupto, à Fundação Joaquim dos Santos de matérias-primas destinadas à confeção de refeições.

Cláusula 2^a

Preço Base

1. Nos termos do disposto no artigo 47º do Código dos Contratos Públicos, o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pelo fornecimento de todas as matérias-primas destinadas à confeção de refeições, discriminadas no anexo A do presente Caderno de Encargos é 90.071,32€ por cada ano em que vigore o contrato.
2. O preço global anual acima referido corresponde à soma dos valores resultantes da multiplicação das quantidades máximas estimadas de cada produto que a entidade adjudicante prevê poder vir a adquirir pelo respetivo preço base unitário.
3. Uma vez que nos termos da cláusula 4º do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante prevê a possibilidade de renovação do contrato por iguais e sucessivos períodos de 12 meses, até ao limite máximo acumulado

de 36 meses, o preço base global será por isso de 270.213,96€ (90.071,32€x3 anos).

4. Os montantes e valores máximos estimados que a entidade adjudicante prevê poder vir a adquirir por cada produto alimentar a fornecer são os que constam do anexo A ao presente caderno de encargos, que contém os seguintes elementos:
- a) Descrição do produto;
 - b) Unidade de medida;
 - c) Custo unitário estimado;
 - d) Quantidade mensal estimada;
 - e) Quantidade anual estimada;
 - f) Preço total anual estimado por produto;
 - g) Preço total anual estimado por lote de produtos (carnes; frutas; legumes frescos; mercearia; congelados; condimentos e temperos; lacticínios, bolachas e bebidas);
 - h) Preço total anual global estimado de todos os lotes de produtos.
5. As quantidades máximas estimadas a adquirir e o valor total a despendar pela entidade adjudicante referidos nos números anteriores revestem natureza meramente indicativa e estimativa, tendo sido adotados apenas para efeitos de definição do preço base do contrato a celebrar e de avaliação, não correspondendo a qualquer garantia e/ou obrigação de aquisição, as quais serão sempre fixadas em virtude das reais e efetivas necessidades concretas da Entidade Adjudicante.

Cláusula 3ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.

2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4ª

Prazo de execução

1. O contrato a celebrar terá início na data da sua celebração e manter-se-á em vigor pelo período de 12 meses a contar dessa mesma data, renovando-se por iguais e sucessivos períodos de 12 meses, até ao limite máximo acumulado de 36 (trinta e seis) meses, exceto se for denunciado, por escrito, pela Entidade Adjudicante com uma antecedência mínima de 90 (noventa) dias relativamente ao termo do prazo inicial, ou renovado, de vigência que se encontrar em vigor.

2. Sem prejuízo do estipulado no n.º anterior, o contrato caduca automaticamente, e sem necessidade de qualquer aviso prévio, comunicação ou interpelação da entidade adjudicante, na data em que, face às quantidades já entregues a esta, seja atingido o preço base do contrato fixado na Cláusula 2.ª supra.
3. A eventual entrega/fornecimento de produtos em violação do preço base referido no n.º anterior será da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário, o qual não poderá exigir à entidade adjudicante o pagamento do respetivo preço, exceto quando a entrega/fornecimento, nessas condições, tenha sido expressamente ordenada ou autorizada por escrito, pela Entidade Adjudicante.

Cláusula 5ª

Local da Entrega dos Bens

1. Os bens objeto do contrato deverão ser entregues ao cuidado da entidade adjudicante, no Refeitório da Fundação Joaquim dos Santos, sita na Rua da Fundação Joaquim dos Santos, Torredeita, conforme o identificado na Lista de Artigos.
2. Os bens adquiridos ao abrigo do contrato a celebrar deverão ser entregues com respeito pelo disposto na cláusula 6ª, de segunda a sexta-feira, entre as 08:00 e as 15:00 horas;
3. Todas as despesas, custos e riscos inerentes ao transporte dos bens objeto do contrato, incluindo os eventuais seguros que o adjudicatário entenda subscrever, e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade e correm por conta do adjudicatário.

Capítulo II

Obrigações Contratuais

Cláusula 6ª

Obrigações do Fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta, com respeito pelo disposto nos números seguintes e nas cláusulas 18º e 19º do presente caderno de encargos (adiante designadas como “cláusulas e especificações técnicas”);
 - b) Obrigação de garantia dos bens;
 - c) Obrigação de continuidade de fabrico e/ou de fornecimento dos bens identificados na proposta, ou, em casos devidamente justificados, de bens sucedâneos de idêntica qualidade e/ou características, durante todo o período de vigência do contrato a celebrar;
2. Os fornecimentos serão efetuados de forma fraccionada, com base em requisições feitas pela entidade adjudicante através de email, ou qualquer outro meio de comunicação escrita, e que indicarão obrigatoriamente a descrição e montante dos bens a entregar, com referência aos elementos constantes do anexo I ao presente caderno de encargos.
3. Os bens indicados em cada requisição serão entregues pelo adjudicatário, por sua conta e risco, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar desde o envio da requisição pela entidade adjudicante, sendo este termo estipulado a favor do adjudicatário.
4. As entregas serão obrigatoriamente efetuadas no local e com respeito pelos horários definidos na cláusula 5ª.
5. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorrerá a transferência da posse e da propriedade dos mesmos para a entidade adjudicante, bem

como do risco de deterioração ou perecimento daqueles, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o adjudicatário.

6. Os bens objecto de fornecimento devem ser acompanhados de fatura (preferencialmente) ou de guia de remessa/transporte, ambos em duplicado, e com a indicação bem visível dos seguintes dados: Identificação do fornecedor; NIF do fornecedor; Identificação do cliente; NIF do cliente; Descrição dos artigos que estão a ser recepcionados; Quantidades; Taxa de Iva aplicável; Preço adjudicado por unidade; Preço total; Data e hora de recepção.
7. O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens que tenham sido requisitados, e que seja detetada no momento em que estes forem entregues, aplicando-se o disposto na cláusula 8ª.
8. O fornecedor fica obrigado a fornecer todos os tipos de produtos indicados no anexo I, não lhe sendo lícito fornecer apenas alguns daqueles produtos, ou proceder à apresentação de propostas divergentes.

Cláusula 7ª

Obrigações relativas a seguros

1. O adjudicatário obriga-se a celebrar e manter em vigor durante todo o período de vigência do contrato todos os contratos que se revelem legalmente exigíveis para o exercício das atividades a desenvolver ao abrigo do contrato.
2. A falta de celebração dos contratos de seguro referidos na presente cláusula, bem como dos seguros relativos ao transporte dos bens a fornecer que o adjudicatário eventualmente celebrar, designadamente, mas sem restringir, as respetivas condições contratuais, não são oponíveis à entidade adjudicante, não exonerando, por qualquer forma, o adjudicatário do pontual e integral cumprimento das obrigações emergentes do contrato.

Cláusula 8ª

Fiscalização e Verificação da Execução do Contrato

1. Efetuada a entrega de bens objeto do contrato, a entidade adjudicante poderá, por si ou através de terceiro designado para o efeito, proceder à inspeção quantitativa e/ou qualitativa dos bens entregues, de modo a verificar se os mesmos correspondem ao tipo e quantidade indicados na respetiva requisição, emitida nos termos da cláusula 6ª do presente caderno de encargos, bem como se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos exigidos pelo presente caderno de encargos e demais legislação aplicável.
2. No caso de existirem quaisquer discrepâncias, a entidade adjudicante informará o fornecedor de tal facto e notificará o mesmo para proceder à recolha e respetiva substituição dos produtos, num prazo máximo de 24 horas, o que ocorrerá às custas e risco do fornecedor.
3. Sem prejuízo do disposto no n.º 1, a entidade adjudicante poderá, a qualquer momento e sempre que o entender conveniente, proceder à recolha de amostras e mandar proceder às análises, ensaios e provas laboratoriais que entender necessárias para verificar se os produtos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos exigidos pelo presente caderno de encargos e demais legislação em vigor, nomeadamente os parâmetros legais de higiene e segurança alimentar, aplicando-se com as devidas adaptações o disposto no número anterior.
4. Os encargos com a realização de testes, análises e ensaios, se comprovado o incumprimento referido no número anterior, são da responsabilidade do fornecedor, bem como todos os custos a suportar com a substituição de todos os produtos que não cumpram com as exigências supra referidas.

Cláusula 9ª

Preço Contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante pagará ao fornecedor o preço que resultar da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor se este for legalmente devido, determinado com base nos preços unitários dos bens entregues e nas respetivas quantidades.
2. Em caso de prorrogação do prazo inicial de vigência do contrato, os preços unitários constantes da proposta adjudicada serão revistos anualmente, com base no índice de preços no consumidor, referente ao ano imediatamente anterior, sem prejuízo do disposto no ponto 2. da cláusula 2ª.
3. O preço determinado nos termos dos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
4. Os montantes máximos que a entidade adjudicante pode vir a adquirir, identificados no anexo I ao presente caderno de encargos, são meras estimativas sem carácter vinculativo, pelo que, sempre com respeito do valor base do contrato, a entidade adjudicante poderá vir a adquirir montantes inferiores ou superiores aos indicados para cada produto, ou não adquirir determinados produtos de todo, sem que daí resulte qualquer obrigação de indemnizar ou compensar o fornecedor.
5. Face ao exposto nos números anteriores, a entidade adjudicante apenas será responsável por pagar ao fornecedor o preço referente aos produtos efetivamente requisitados e entregues nos termos e de acordo com os requisitos do presente caderno de encargos, do contrato a celebrar e demais legislação aplicável.

Cláusula 10ª

Condições de Pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias depois da receção das respetivas faturas, as quais só poderão ser emitidas pelo fornecedor após o cumprimento da obrigação de entrega dos bens a fornecer.
2. Para efeitos do número anterior, a obrigação de entrega dos bens objeto do contrato considera-se cumprida, desde que não se verifiquem os casos previstos na cláusula 8ª do presente Caderno de Encargos.
3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observando o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária para a conta bancária em Portugal que venha a ser indicada pelo adjudicatário.

Cláusula 11ª

Penalidades contratuais e Resolução

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato e sem prejuízo da possibilidade de resolução do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do fornecedor o pagamento de uma sanção pecuniária, que pode ir até 20% do preço contratual, e que será fixada em função da gravidade do incumprimento e dos prejuízos daí resultantes, nos seguintes termos:
 - a) Sempre que se verifique uma suspensão parcial ou temporária do fornecimento por parte do adjudicatário, ou incumprimento ou cumprimento parcial do fornecimento, este ficará sujeito ao pagamento

de uma sanção correspondente ao quádruplo do valor dos produtos requisitados e não entregues;

- b) Pelo incumprimento de quaisquer das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, o fornecedor ficará obrigado a indenizar a entidade adjudicante num montante correspondente a 10% do preço da respetiva requisição por cada dia de atraso.
 - c) Produtos que não se apresentem com a qualidade e as características legalmente e contratualmente exigíveis, dando origem a reclamações a comunicar pela entidade adjudicante ao fornecedor através de correio eletrónico e/ou carta.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante terá em conta nomeadamente a duração da infração, a sua eventual reiteração, grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
 3. São exemplo de situações que darão origem a reclamações e possível aplicação de sanção pecuniária: A existência de corpos estranhos nos produtos; Produtos não frescos, deteriorados, fora de validade ou com validade a expirar; falhas de quantidades nas embalagens/caixas; embalagens danificadas ou inadequadas; não entrega da totalidade da encomenda efectuada; rotulagem em língua estrangeira; erros de facturação; outros.
 4. Na sequência de incumprimento grave ou reiterado do contrato pelo fornecedor, pode a entidade adjudicante rescindi-lo unilateralmente, mediante notificação por carta registada.
 5. A existência e aplicação de penalidades não afastam o direito à resolução do contrato por parte da entidade adjudicante.
 6. Caso seja devido o pagamento de qualquer penalidade ou sanção pelo fornecedor, nos termos dos números anteriores, assistirá à entidade adjudicante o direito de exigir daquele a emissão de notas de crédito pelo

valor correspondente ou, em alternativa, de efetuar a compensação do montante em dívida com quaisquer pagamentos devidos ao fornecedor.

Cláusula 12ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de casos de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações utilizadas pelo fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou a incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Avarias, interrupções, incidentes ou acidentes que se enquadrem nos riscos normais e típicos das atividades de transporte de mercadorias; e,
 - h) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação ou cessão da posição contratual pelo fornecedor depende da autorização da entidade adjudicante, nos termos do artigo 316º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 14ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência dos Tribunais da comarca de Viseu, Portugal, com expressa renúncia a quaisquer outros.

Cláusula 15ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas por escrito, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das partes ou por email.
2. Para permitir o cumprimento do disposto no número anterior, com a celebração do contrato o fornecedor indicará obrigatoriamente à entidade adjudicante o endereço de email e número de fax para onde deverão ser enviadas as comunicações contratuais.

Cláusula 16ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 17ª

Legislação aplicável

1. O contrato será regulado pela legislação portuguesa.
2. A tudo o que não esteja especialmente previsto no Caderno de Encargos, aplicar-se-á ainda o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, sua legislação complementar, e demais legislação aplicável ao fornecimento de produtos alimentares e regras de higiene, transporte, e temperaturas de transporte dos mesmos.

PARTE II

CLÁUSULAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 18ª

Especificações Técnicas

1. A higiene dos géneros alimentícios e dos géneros alimentícios de origem animal deverá obedecer na íntegra o disposto no Regulamento (CE) n.º 852/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril, Regulamento (CE) n.º 853/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril, Regulamento (CE) n.º 178/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de Janeiro, Regulamento (CE) n.º 1019/2008 da Comissão, de 17 de Outubro, Regulamento (CE) n.º 1020/2008 da Comissão, de 17 de Outubro, e Decreto-Lei n.º 113/2006 de 12 de Junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 223/2008 de 18 de Novembro e legislação subsequente.
2. Os géneros alimentícios resultantes de métodos tradicionais em qualquer das fases de produção, transformação ou distribuição reger-se-ão pelo disposto na Portaria n.º 74/2014, de 20 de março.
3. Os materiais e objetos destinados a entrar em contacto com os alimentos deverão respeitar o disposto no Regulamento (CE) n.º 1935/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Outubro, e no Decreto-Lei nº 175/2007, de 8 de Maio e legislação subsequente.
4. Os materiais e objetos de matéria plástica destinados a entrar em contacto com os géneros alimentícios deverão respeitar o disposto no Decreto-Lei 62/2008 de 31 de Março, na redação que lhe é dada pelo Decreto-Lei nº 29/2009, de 2 de Fevereiro, que transpõe para a ordem jurídica nacional a Diretiva nº 2008/39/CE, da Comissão, de 6 de Março, que altera a Diretiva nº 2002/72/CE, de 6 de Agosto e legislação subsequente.
5. O fornecedor adotará serviços de segurança e saúde no trabalho em obediência às normas constantes do Código do Trabalho, Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro e legislação subsequente.

Cláusula 19ª

Embalagens e Rotulagem

1. Os artigos fornecidos devem ser acondicionados em embalagens que reúnem as condições necessárias à perfeita conservação de todas as suas características.
2. As embalagens devem conter a seguinte informação, em língua Portuguesa:
 - a) Denominação dos produtos;
 - b) Prazo de validade dos Produtos;
 - c) Identificação da firma responsável pela comercialização dos produtos;
3. Os produtos sujeitos a prazo de validade devem ser rotulados com a indicação do lote e período de validade, quer na embalagem exterior, quer na embalagem unitária, quando aplicável.
4. A rotulagem dos produtos deverá obedecer a toda a legislação comunitária e nacional em vigor, nomeadamente o Reg.(UE) n.º 1169/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de Outubro, Decreto-Lei nº 560/99 de 18 de Dezembro, Decreto-Lei n.º 183/2002 de 20 de Agosto, Decreto-Lei n.º 126/2005 de 5 de Agosto, Decreto-Lei n.º 148/2005 de 29 de Agosto, Decreto-Lei n.º 365/2007 de 2 de Novembro, Decreto-Lei n.º 156/2008 de 7 de Agosto, Decreto-Lei nº 167/2004 de 7 de Julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 54/2010, de 28 de Maio, e demais legislação em vigor.

Torredeita, 15 de dezembro de 2020

ANEXO A

Lista de produtos e quantidades